



PARECER JURIDICO

Veio a essa procuradoria solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação do contrato 110/2019 pelo prazo de 90 dias, firmado com a empresa Absolut Clínica Médica e Gestão em Saúde Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços médicos em diversas especialidades para a Secretaria de Saúde.

Analisado o contrato ora referido observa-se que o mesmo já foi prorrogado pelo prazo de 12 meses e sua vigência termina em data de 06/08/2022.

A licitação consiste no procedimento administrativo que visa à seleção da proposta mais vantajosa, devendo balizar-se por determinados princípios e regras objetivas, respeitando-se, ainda, a isonomia entre os participantes.

O processo de contratação pública, por sua vez, compreende as seguintes fases: o planejamento daquilo que a Administração pretende adquirir (fase interna); a seleção da proposta mais vantajosa, apurando-se, além disso, as condições pessoais dos licitantes (fase externa); e, por fim, a fase contratual, na qual a obrigação é cumprida pelo contratado, que, por sua vez, recebe a contraprestação da Administração.

Com efeito, verifica-se que as principais falhas nos processos de contratação decorrem de planejamento inadequado ou mesmo ausente, resultando em diversos incidentes indesejáveis, como obras inacabadas, aditamentos contratuais desnecessários, contratações emergenciais decorrentes de desídia ou má gestão, prazos de vigência contratual prorrogados de forma excepcional, dentre várias outras problemáticas que podem acarretar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Observamos que no presente contrato houve falta de planejamento e falta de controle na execução contratual, uma vez que os responsáveis pelo seu acompanhamento teriam que ter se atentado quanto a sua vigência, e com antecedência deveriam ter se planejado de forma estratégica para que o mesmo não se expirasse.

A administração além de toda legislação existente, deve também se ater aos princípios constitucionais dentre ele, O princípio da eficiência se resume no conceito da boa administração, sem ferir o princípio da legalidade, ou seja, estando dentro da lei preservando os recursos públicos.



A administração pública deve sempre priorizar a execução de serviços com ótima qualidade, respeitando os princípios administrativos e fazendo uso correto do orçamento público, evitando desperdícios.

Também não deve se esquecer do Princípio da continuidade dos serviços públicos, onde os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais escolhidas e qualificadas pelo legislador como tais em dado momento histórico, em razão das necessidades de determinada coletividade.

O Município de Porecatu é servido por 03 Unidades Básicas de Saúde (UBS) – popularmente conhecidas como postos de saúde, que foram criadas para ser o ambiente primário de atendimento ao cidadão, por meio das UBS é que o cidadão será atendido e encaminhado a outros serviços mais especializados.

Com relação a contratação de médicos especialista, existe ainda vigente o contrato de prestação de serviços nº 214/2021, firmado com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR).

Feitas tais ponderações, deverá o Chefe do Poder Executivo ponderar se prorroga ou não o contrato que está por vencer e não traz em seu texto expresso uma clausula de prorrogação.

É o Parecer.

À apreciação superior.

Porecatu, 06 de agosto de 2022

Lielto Valerio Padovan

OAB/PR 57.286


DEFERIDO
Fábio Luiz Andrade
PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU